

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002381/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050538/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.210747/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B, CNPJ n. 00.106.309/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMINDA MOIA MARTINS;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.070.035/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E COMPOSIÇÃO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2026, o valor de:

DIRETORES R\$ 2.148,00

INSTRUTORES R\$ 1.818,00

PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO R\$ 1.758,00

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

R\$ 1.621,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado que a remuneração dos Instrutores e Diretores será composta com o piso salarial mais o valor da hora/aula ministrada, estipulado na cláusula 05.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as partes acerca da concessão de reajuste salarial a todos os trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores no Estado do Paraná, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**. O índice de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), mais 1% (um por cento) de ganho real que será aplicado a partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, podendo ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARAGRAFO PRIMEIRO: destaca-se que para efeito de quitação das diferenças incidentes sobre salários, horas aulas, aulas extras, DSR, anuênio, Verbas Rescisórias e demais verbas que por ventura sejam habituais, tais como Vale Refeição/Alimentação, dito reajuste salarial será retroativo à data base de 1º de junho/2026. Acordam as partes que os valores, das diferenças referente ao reajuste, serão pagos, a cada empregado, em 01 (uma) parcela, juntamente com os pagamentos no quinto dia útil do mês de **setembro de 2026**, devendo ser pagos em holerites apartados.

PARAGRAFO SEGUNDO: os pagamentos das diferenças, para efeito de quitação dos retroativos referentes ao reajuste, desde que efetuados nas datas conforme previsto no **parágrafo primeiro**, serão quitados sem acréscimo de multa. Caso não ocorra a quitação das diferenças ou inadimplemento, estipula-se multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total devido a cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR HORA AULA

Para efeito de remuneração da hora aula, dos Instrutores e Diretores dos Centros de Formação de Condutores, estipula-se o valor:

Categorias	Valor de hora aula	Valor por extenso
A e B	R\$ 6,85	(Seis reais e oitenta e cinco centavos)
C	R\$ 6,96	(Sete reais e seis centavos)

D	R\$ 7,06	(Seis reais e setenta centavos)
E	R\$ 7,17	(Sete reais e dezessete centavos)

PARAGRAFO PRIMEIRO: para pagamento das aulas da categoria “A”, quando o Instrutor ministrar aulas simultaneamente para duas ou três motos, observa-se o cálculo abaixo:

***Aula com 02 motos:** com atendimento simultâneo de duas motos: R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos).

***Aula com 03 motos:** com atendimento simultâneo de três motos: R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos).

PARAGRAFOSEGUNDO: os empregadores que pagam valores superiores aos estipulados nos parágrafos anteriores, em nenhuma das hipóteses, poderão efetuar nenhuma redução salarial, em qualquer dos valores pagos e a serem pagos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - VALE QUINZENAL

O empregador fornecerá vale quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração de seu empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês. Aqueles que efetuam o vale semanal não sofrerão qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários comprovantes de pagamento contendo discriminadamente as parcelas pagas, inclusive as partes variáveis, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos de FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários deverão ser pagos, integralmente, até o quinto dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais que atuam em Centro de Formação de Condutores, por ocasião do recebimento de seus salários, em hipótese alguma poderão assinar recibos em branco ou com valores diferentes daqueles efetivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeito de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos doze (12) meses e/ou última remuneração, pagando-se pelo maior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

As empresas deverão incluir de forma expressa nos holerites/contracheques os eventuais valores de desconto e a especificação exata do que se trata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO E MULTA

Ocorrendo acidentes de trânsito e multas, os funcionários comprovadamente culpados, reembolsarão à empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento). Em não sendo culpado, ficará isento de qualquer ônus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

Fica assegurado aos empregados que completarem 1(um) ano na mesma empresa a partir da convenção de 2002, o direito de 1% (um por cento) de aumento real, sobre o piso da categoria a título de anuênio, a cada ano que vierem a completar, desde que o funcionário não possua nenhuma falta injustificada, ou multa de trânsito sobre sua responsabilidade no exercício de sua função.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 8 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários, auxílio refeição ou o auxílio alimentação no valor mínimo, **sem desconto, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado, de segunda à sexta feira, ficando dispensados de tal obrigatoriedade aqueles que já fornecem a refeição.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que se trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão filiar-se ao PAT.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários contratados em regime especial, conforme cláusula convencional receberão o auxílio refeição ou alimentação de forma proporcional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Todo funcionário terá direito a vale-transporte com percentagem de desconto em folha de pagamento conforme Lei específica que rege o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador que optar por substituir o vale transporte por vale combustível, somente poderá realizar através de acordo prévio com o SINTRADESP.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Com a solicitação, por escrito, dos funcionários os Centros de Formação de Condutores contratarão os serviços de um plano de saúde a ser subsidiado em 20% (vinte por cento) pela empregadora, calculados sobre o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo ÚNICO - O benefício de que se trata está cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas dos Centros de Formação de Condutores ficam obrigadas a contratar o seguro de vida em grupo, ficando a cargo do empregador o percentual de 80% (oitenta por cento), e a cargo do empregado o percentual de 20% (vinte por cento), do valor do prêmio do referido seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a apólice terá o valor mínimo de cobertura, de R\$ 10.000,00 por colaborador, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes coberturas: cobertura básica; indenização especial por acidentes; invalidez permanente por acidente; invalidez funcional permanente por doença e assistência funeral, em um único seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para empregados admitidos com idade superior a 64 (sessenta e quatro anos), a contratação do **SEGURO DE VIDA**, será acordado individualmente entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO - As disposições desta cláusula não caracterizam salário “in natura”.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Havendo readmissão do empregado em igual função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL

Os Centros de Formação de Condutores comprometem-se a contratar profissionais da área técnica devidamente habilitados pelo DETRAN, atinentes ao cargo de Instrutor, Diretor Geral e de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRACHÁ

O empregador será responsável pelo pagamento dos crachás emitidos pelo DETRAN aos funcionários de seu CFC, ficando as demais despesas por conta do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os Centros de Formação de Condutores deverão anotar em CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, quais sejam: piso salarial, valores pagos por hora aula ministrada e/ou outras formas de participação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam expressamente vedadas quaisquer outras formas de contratação de serviços, que não através do registro na CTPS, nos termos acima.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, com prazo de contrato superior a um (01) ano, poderão ser celebradas na sede do SINTRADESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade do ato homologatório da rescisão contratual é restrita aos valores nelas pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação, os Centros de Formação de Condutores deverão apresentar todas as GPS, comprovantes de depósito do FGTS e últimos quatro (04) recibos de pagamento de salários, bem como demais documentos devidos por lei, para o ato de rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador deverá efetuar solicitação de agendamento através do e-mail sindinstrutorespr@gmail.com informando os dados do empregado, da demissão e demais informações necessárias e requerer o boleto de pagamento do custo da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Sempre que no curso do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data, facultado as partes os devidos descontos de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os instrutores e pessoal técnico administrativo que exerçam atividade laboral nos Centros de Formação de Condutores, terão como jornada de trabalho, 08 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso (artigo 71 da CLT), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial expresso na Cláusula terceira será devido ao funcionário do Centro de Formação de Condutores que trabalhar integralmente a jornada de trabalho explicitada no caput desta cláusula.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado adicionais superiores aos acima estabelecidos, continuarão a respeitá-los até o término dos respectivos Acordos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém, o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal e a legislação que institui os feriados oficiais (municipais estaduais e federais).

PARÁGRAFO QUARTO – FORMA DE CÁLCULO DAS EXTRAS:

DIRETORES que não ministram aulas: salário base **R\$ 2.148,00** dividido por 220 mais 50% = **R\$ 14,64;**

DIRETORES que ministram aulas - salário base **R\$ 2.148,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 6,85** mais 50% = **R\$ 24,92;**

Categoria “C” =salário base **R\$ 2.148,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 6,96** mais 50% = **R\$ 25,08;**

Categoria “D” =salário base **R\$ 2.148,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 7,06** mais 50% = **R\$ 25,23;**

Categoria “E” =salário base **R\$ 2.148,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 7,17** mais 50% = **R\$ 25,40;**

INSTRUTORES: Categoria “A” e “B” sem ministrar aulas = salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais 50% = **R\$ 12,39;**

INSTRUTORES: Categoria “A” e “B” ministrando aulas - salário Base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 6,85** mais 50% = **R\$ 22,67;**

Categoria “A” = salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da hora aula com duas motos **R\$ 9,55**, mais 50% = **R\$ 26,72;**

Categoria “A” = salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da hora aula com três motos **R\$ 10,92** mais 50% = **R\$ 28,77;**

Categoria “C” =salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 6,96**, mais 50% = **R\$ 22,83;**

Categoria “D” =salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 7,06** mais 50% = **R\$ 22,98;**

Categoria “E” =salário base **R\$ 1.818,00** dividido por 220 mais o valor da aula **R\$ 7,17**, mais 50% = **R\$ 23,15;**

PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO: - salário base **R\$ 1.758,00** dividido por 220 mais 50% = **R\$ 11,98.**

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: - salário base **R\$ 1.621,00** dividido por 220 mais 50% = **R\$ 11,05**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído a possibilidade da adoção do regime de compensação de horas de trabalho aos funcionários de Centros de Formação de Condutores, denominado Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, mediante acordo coletivo a ser firmado caso a caso entre o CFC e o Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Ficam facultadas as partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrar contrato de trabalho com jornada inferior àquelas previstas na cláusula vigésima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo contrato de trabalho celebrado entre partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com jornada inferior a aquela prevista na cláusula vigésima terceira, a remuneração será contratada de forma proporcional ao piso salarial previsto na cláusula terceira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BIOMETRIA

É de responsabilidade dos Instrutores e Diretores que ministram aulas práticas de direção veicular, a coleta da biometria para início e fim das aulas. Havendo negligência com a perda da biometria e a perda da aula, a empresa poderá descontar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada biometria, devendo o valor do desconto ser lançado no holerite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão responsabilizados pela perda das suas biometrias pelos motivos de atrasos justificados (com fotos do momento do ocorrido) no trânsito, durante as aulas práticas de direção veicular e por falhas no sistema ou por falta de internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO COMPROVANTE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Todo instrutor deverá possuir cópia da escala diária das aulas a serem ministradas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas provenientes de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro, desde que devidamente comprovadas através de atestado médico, ficando estipulado o prazo máximo por semestre de dez dias, e ainda desde já, convencionado que, os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo SINTRADESP, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado com a empresa.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o teor constitucional, as quais devem ser pagas até dois (02) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR

As empresas dos Centros de Formação de Condutores ficam obrigadas a fornecer protetor solar com fator de proteção mínima de 15, aprovados pela ANVISA, na proporção de 2 (dois), identificados 01 (um) para instrutores e 01 (um) para instrutoras, que ficarão disponíveis na empresa, juntamente com o aparelho de biometria.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se, para efeito de contratação e/ou demissão, encaminhar o postulante e/ou funcionário para os respectivos exames, quais sejam exame admissional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, sendo que a mesma não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do mesmo. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de responsabilidades.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregados em Centros de Formação de Condutores são responsáveis pela manutenção e funcionamento da entidade sindical, desta forma autorizarão os seus empregadores a descontar de seus salários e em favor do SINTRADESP, independentemente de serem associados ou não, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma única parcela no mês de **setembro/2026**. Esta contribuição se destina a manutenção das atividades administrativas sindicais e como garantia de negociação salarial. Os valores descontados deverão ser repassados, pelo empregador, ao SINTRADESP, através de **transferência bancária - SICOOB – BANCO 756, Ag. COOPERATIVA 4368, C/C 629-7, CNPJ 00.106.309/0001-60 ou podendo ser pelo PIX (CNPJ)**. O repasse deverá ocorrer no mês subsequente ao desconto até o 10º décimo dia. As

empresas deverão enviar ao SINTRADESP cópias dos comprovantes de depósito, e da relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, e o valor total da contribuição, através do e-mail sindinstrutorespr@gmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos empregados admitidos após a data base e que não sofrerem o desconto previsto na cláusula 34ª, terão o desconto proporcional ao período, bem como os empregados que retornaram de férias ou de licenças, terão os descontos no mês de retorno, sendo que nestes casos a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento desta contribuição negocial, não configura filiação ao SINTRADESP, não caracterizando violação ao art. 5º. XX da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador entregará aos seus empregados uma cópia desta cláusula, juntamente com a autorização do desconto, e os empregados devolverão as autorizações assinadas, o SINTRADESP assume total responsabilidade por eventual reclamação sobre a referida contribuição, eximindo o empregador de qualquer questionamento, ainda que judicial por responsabilidade pelo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Os integrantes da categoria profissional que não concordarem com o desconto, deverão justificar a recusa no prazo **MAXIMO de 20 (vinte) dias**, a contar da data da assinatura da presente CCT, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho com identificação com nome, CPF, endereço e assinatura do oponente (RECONHECIDA FIRMA DA ASSINATURA), enviados **EXCLUSIVAMENTE via correio para o endereço Rua XV de Novembro, 964, 3º Andar, centro, CEP 80.020-310 Curitiba PR** em nome do **SINTRADESP**. Aos trabalhadores associados do SINTRADESP, conforme cláusula trigésima quarta, não cabe a recusa ao pagamento da Contribuição Negocial.

PARAGRAFO QUINTO: Não cabe aos empregadores se manifestarem perante seus empregados quanto a oposição ao desconto da referida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, em guia própria para este fim, independentemente de serem sindicalizados ou não, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), impreterivelmente no mês de **setembro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o CFC incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba (PR) para tal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada à afixação de material político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, semestralmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no período.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP** e o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ** durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da Categoria com a assistência de seus respectivos Sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Quaisquer problemas porventura existentes, quanto à aplicabilidade das normas acordadas na presente convenção, serão dirimidos por uma comissão paritária composta por três (03) representantes de cada sindicato.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o Sindicato Profissional celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, desde que por elas solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nelas contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A validade do presente instrumento coletivo inicia-se na data da assinatura pelos representantes sindicais, independentemente de sua transmissão ao órgão público. Por estarem justos e acertados, e para que possam integrar os contratos de trabalhos dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA

CPF Nº. 020.749.038-42

ARMINDA MOIA MARTINS

OAB/PR Nº. 95.622

Presidente SINDICFC PR.

Presidente SINTRADESP

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignent quaisquer obrigações. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

}

ARMINDA MOIA MARTINS

Presidente

**SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO
ESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B**

JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA

Presidente

**SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO
ESTADO DO PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA CCT SINTRADESP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.